LEI Nº 4.472, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

"Autoriza permuta de imóvel do Patrimônio Municipal".

A Câmara Municipal de Itapira aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno do Patrimônio Municipal localizado no Loteamento denominado "Jardim Galego", contendo a área superficial de 192,32 m² compreendida dentro das seguintes medidas e confrontações*: "o lote de terreno sob nº 07-B, da quadra "B", destacado do lote nº 07, da quadra "B", do Loteamento denominado "Jardim Galego", desta cidade, contendo área superficial 192,32 metros quadrados, com as seguintes medidas perimétricas e confrontações: mede 8,00, metros de frente para a rua David Faraco (rua 01), mede 23,88 metros de um lado,confrontando com o lote desdobrado 07-A; mede 24,20 metros do outro lado, confrontando com o lote desdobrado nº 08-A, e mede 8,01 metros no fundo, confrontando com a Fazenda Palmeiras.*", avaliado em R$ 9.616,00 (nove mil, seiscentos e dezesseis reais), por um terreno de propriedade da Sra. Naiana Cristina Machado, localizado no Loteamento denominado "Jardim Galego", com as seguintes medidas e confrontações:*"O lote de terreno sob nº 08-B, da quadra "B", destacado do lote nº "08", da quadra "B" do Loteamento denominado Jardim Galego, desta cidade, contendo a área superficial de 207,41 metros quadrados, com as seguintes medidas perimétricas e confrontações: 14,13 metros em desenvolvimento de curva entre as Ruas David Faraco (rua 01) e Rua Lucinéia do Nascimento Pacheco (rua 11) e 18,72 metros de frente para a rua Lucinéia do Nascimento Pacheco (rua 11;, 24,60 metros de um lado, confrontando com o lote desdobrado nº 08-A e 7,80 metros nos fundos, confrontando com a Fazenda Palmeiras*, avaliado em R$ 9.613,45 (nove mil, seiscentos e treze reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º) As despesas com a escritura de permuta ficarão a cargo da Sra. Naiana Cristina Machado, correndo as de registro por conta de cada qual dos permutantes.

Art. 3º) À conta de dotação própria do orçamento vigente correrão as despesas decorrentes da aplicação da presente lei.

Art. 4º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 11 de agosto de 2009.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO